

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NÃO REJEITO E

PUBLIQUE-SE

Deixa à Comissão: CAPAT

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Para parecer até 2010 06 11

2010 05 11

O Presidente,

[Handwritten Signature]
Horta, 11 de Maio de 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribui-se pelos Srs. Deputados
2010 05 11
O Presidente,
[Handwritten Signature]

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projecto de Resolução - Cria uma Comissão Eventual para o estudo e elaboração das propostas legislativas necessárias ao desenvolvimento e operacionalização da terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

Os Deputados regionais abaixo assinados entregam à Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução - Cria uma Comissão Eventual para o estudo e elaboração das propostas legislativas necessárias ao desenvolvimento e operacionalização da terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Este Projecto de Resolução obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Os signatários da iniciativa, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, são os mesmos que subscrevem o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados Regionais,

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Projecto de Resolução

Ass.: Cria uma Comissão Eventual para o estudo e elaboração das propostas legislativas necessárias ao desenvolvimento e operacionalização da terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da RAA

Entrada n.º 18/2010 N.º 10105111

Arquivo n.º 109 O Responsável,

LEGISLAÇÃO

[Handwritten Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1870 Proc. N.º 109

Data: 10/05/11



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Cria uma Comissão Eventual para o estudo e elaboração das propostas legislativas necessárias ao desenvolvimento e operacionalização da terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

A plena execução do normativo resultante da terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovada pela Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, torna necessária a produção *ex novo* de um conjunto de actos legislativos e a eventual actualização de outros.

No primeiro caso encontram-se, desde logo, os diplomas relativos à iniciativa legislativa e referendária dos cidadãos, ao regime jurídico das comissões parlamentares de inquérito e ao registo público de interesses na Assembleia Legislativa, enquanto no acervo, porventura, a necessitar de actualização podem incluir-se o regime de execução do estatuto dos deputados e a regulamentação dos órgãos representativos das ilhas.

Decorrido pouco mais de um ano sobre a entrada em vigor da terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo e quando já se perspectiva a abertura de um novo processo de revisão constitucional, importa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores dê particular atenção ao desenvolvimento e operacionalização das alterações resultantes da referida revisão estatutária.

Os resultados alcançados no processo de revisão do Estatuto Político-Administrativo, que culminou numa proposta subscrita por todos os deputados e aprovada por unanimidade pelo Plenário da Assembleia Legislativa, não são totalmente alheios à



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

metodologia então adoptada e que passou pela criação de uma comissão eventual para o efeito.

Essa metodologia pode e deve constituir uma referência relativamente ao processo de elaboração das iniciativas legislativas supra-mencionados, de forma a serem encontradas soluções exaustivamente trabalhadas e amplamente consensualizadas.

Assim, os deputados subscritores, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 31.º, n.º 1, alínea d), e 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos artigos 43.º e 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

Artigo 1.º

É constituída uma Comissão Eventual para o estudo e elaboração dos projectos de iniciativas legislativas que se mostrem necessárias ao desenvolvimento e operacionalização da terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovada pela Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro.

Artigo 2.º

A Comissão tem por objecto:

- a) A inventariação da legislação que deva ser alterada, bem como a identificação das novas iniciativas que se mostrem adequadas, tendo em vista o desenvolvimento e operacionalização da terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo;
- b) A elaboração de propostas relativamente às iniciativas legislativas que se mostrem necessários, designadamente:
 - i - Ante-proposta de Lei: "Regulação do referendo regional";
 - ii - Projecto de Decreto Legislativo Regional: "Iniciativa legislativa dos cidadãos";



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

- iii - Projecto de Decreto Legislativo Regional: "Regime jurídico das comissões parlamentares de inquérito";
- iv - Projecto de Decreto Legislativo Regional: "Registo Público de Interesses na Assembleia Legislativa";
- v - Projecto de Decreto Legislativo Regional: "Regime legal de execução do estatuto dos deputados";
- vi - Projecto de Decreto Legislativo Regional: "Órgãos representativos das ilhas".

Artigo 3.º

A Comissão desenvolverá todas as diligências necessárias ao adequado cumprimento das suas tarefas, podendo designadamente:

- a) Promover a auscultação de personalidades ou entidades, públicas ou privadas, cujo contributo se mostre relevante para a concretização dos seus objectivos;
- b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a personalidades ou entidades de reconhecida competência e idoneidade;
- c) Aceitar e apreciar outros contributos provenientes de quaisquer pessoas ou entidades.

Artigo 4.º

A Comissão é composta por treze deputados, sendo sete do Partido Socialista, dois do Partido Social Democrata, um do Partido Popular, um do Bloco de Esquerda, um do Partido Comunista Português e um do Partido Popular Monárquico.

Artigo 5.º

A Comissão fica investida dos poderes previstos no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento relativamente às iniciativas legislativas que integram o respectivo objecto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Artigo 6.º

A Comissão apresentará ao Plenário da Assembleia Legislativa o respectivo relatório final, incluindo as propostas de diploma, no prazo de 180 dias, a contar da data da sua constituição.

Horta, 11 de Maio de 2010

Os Deputados Regionais,

António Almeida

Zeraide Soares